



Processo: 007.505/2008-1
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de novo saneamento, desta feita relacionado à composição e solidariedade das dívidas informadas nos sistemas, que divergem das deliberações proferidas.

- Item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P (peça 340)

Responsáveis solidários: Raimundo de Sousa, Antonio Sérgio Torquato, Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura (Nicola Moreno Junior e Luiz Tsueo Hiraga foram excluídos da solidariedade por meio do AC-802/2019-TCU-P, que julgou regulares suas contas. O mesmo acórdão excluiu do subitem a importância de R\$ 125.000,00, com data de ocorrência 29/12/2000);

DIVERGÊNCIA:

- nos sistemas constam vários créditos na composição da dívida (anexado ao final do presente despacho), porém sem comprovação nos autos;

- Item 9.2.2.1 do AC-770/2013-TCU-P (peça 340)

Responsáveis solidários: Instituto Gente e Maria Izilda Aguilar Perez (Pedro Cesar Aguilar Perez foi excluído da solidariedade por meio do AC-2465/2013-TCU-P);

DIVERGÊNCIAS:

- a relação dos responsáveis solidários foi lançada erradamente nos sistemas (*print* abaixo):

9.1 Imputação de Débito a Responsável - AC-802-11/2019-PL

Antonio Sergio Torquato ***

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATA ***

RAIMUNDO DE SOUSA ***



Enilson Simões de Moura ***

INSTITUTO GENTE ***

MARIA IZILDA AGUILAR PEREZ ***

Valor atualizado: R\$ 1.413.509,27

Cofre credor: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

- existe conflito na data de origem do débito de R\$ 46.000,00 nos sistemas (diverge da deliberação condenatória).



- Item 9.2.2.2 do AC-770/2013-TCU-P (peça 340)

Responsáveis solidários: Qualivida Instituto Para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador e Carlos Roberto Nolasco Ferreira

DIVERGÊNCIA:

- a relação dos responsáveis solidários foi lançada erradamente nos sistemas (*print* abaixo):

9.1 Imputação de Débito a Responsável - AC-802-11/2019-PL

Antonio Sergio Torquato ***

Carlos Roberto Nolasco Ferreira ***

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATA ***



RAIMUNDO DE SOUSA ***

Enilson Simões de Moura ***

QUALIVIDA INSTITUTO PARA A PROMOCÃO DA SAUDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

Valor atualizado: R\$ 2.087.664,35

Cofre credor: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

- Item 9.2.2.3 do AC-770/2013-TCU-P (peça 340)

Responsáveis solidários: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cooperativismo, Tadaís Takemori e Carlos Roberto Nolasco Ferreira

DIVERGÊNCIAS:

- a relação dos responsáveis solidários foi lançada erradamente nos sistemas (*print* abaixo):

9.1 Imputação de Débito a Responsável - AC-802-11/2019-PL

Antonio Sergio Torquato ***

Carlos Roberto Nolasco Ferreira ***

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATA ***



RAIMUNDO DE SOUSA ***

Enilson Simões de Moura ***

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO ***

TADAIS TAKEMORI ***

Valor atualizado: R\$ 520.315,83

Cofre credor: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

Encaminho o presente processo à **Seged (Serviço de Gestão de Deliberações)**, com a finalidade de analisar e sanear, se for o caso, as falhas detalhadas acima.

Scbex, em 18 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3420-7

Item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P

Histórico de dívida e multa



12/06/2001	R\$ (Reais)R\$ 18.000,00
Tipo: C	
07/06/2001	R\$ (Reais)R\$ 18.000,00
Tipo: C	
15/05/2001	R\$ (Reais)R\$ 18.000,00
Tipo: C	
15/05/2001	R\$ (Reais)R\$ 20.000,00
Tipo: C	
15/05/2001	R\$ (Reais)R\$ 12.000,00
Tipo: C	
03/04/2001	R\$ (Reais)R\$ 50.000,00
Tipo: C	
16/03/2001	R\$ (Reais)R\$ 74.000,00
Tipo: C	
01/03/2001	R\$ (Reais)R\$ 25.800,00
Tipo: C	
20/02/2001	R\$ (Reais)R\$ 12.000,00
Tipo: C	

07/02/2001	R\$ (Reais)R\$ 34.000,00
Tipo: C	
02/02/2001	R\$ (Reais)R\$ 28.000,00
Tipo: C	
30/01/2001	R\$ (Reais)R\$ 112.000,00
Tipo: C	
11/01/2001	R\$ (Reais)R\$ 46.000,00
Tipo: C	
29/12/2000	R\$ (Reais)R\$ 250.000,00
Tipo: D	
01/12/2000	R\$ (Reais)R\$ 25.800,00
Tipo: C	
22/09/2000	R\$ (Reais)R\$ 250.000,00
Tipo: D	

